



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXIV - Nº 082

09/06/2004

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 024 (VINTE E QUATRO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL PÁG. 002

SEÇÃO III

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUV..... PÁG. 008

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 011

Kátia Verônica M.T.B. Camacho
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria da Penha Franco Sampaio
Diretora do Núcleo de Documentação

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.003397/2004-34

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções

PARTÍCIPES: Ministério da Educação-MEC, Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Universidade Federal Fluminense-UFF, e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ.

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando estabelecer condições que viabilizem o regime de mútua cooperação técnica e científica entre os partícipes do *CONSÓRCIO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA*, parte integrante do Pólo Universitário do Médio Vale do Paraíba, com vistas à promoção de intercâmbio científico e à realização de projetos conjuntos de ensino, de pesquisa e de extensão, tendo como sede o Município de Volta Redonda.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto na legislação federal.

DATA: 19 de maio de 2004.

RESOLUÇÕES: “Ad Referendum” dos Conselhos Superiores..

ASSINATURAS: Tarso Fernando Herz Genro, Ministro da Educação, Antonio Francisco Neto, Prefeito de Volta Redonda, Cícero Mauro Fialho Rodrigues, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e José Antônio de Souza Veiga, Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.005539/2003-17

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ.

OBJETO: Promover as condições gerais para o estabelecimento de cooperação técnica e científica e de intercâmbio, visando a produção da revista “INTERAGIR”: Pensando a Extensão

PRAZO: O Presente instrumento terá validade, a partir da data de sua assinatura , de 13/10/2003 até 31/12/2005.

DATA: 13 de outubro de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 06/2004.

ASSINATURAS: Cícero Mauro Fialho Rodrigues, Reitor da Universidade Federal Fluminense e NILCÉA FREIRE, Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 32.708 de 01 de junho de 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002823/04-12,

RESOLVE:

1- Conceder pensão temporária a QUEREM TAMER GONÇALVES DA SILVA, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, na qualidade de filha menor do ex-servidor CORDOLINO CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 304236, no cargo de Técnico em Reabilitação e Fisioterapia - Classe S - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 09/02/2004 e alterar a cota parte da beneficiária STEFANNY BRANDÃO DA SILVA para 50% (cinquenta por cento) na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 e da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

PORTARIA Nº 32.709 de 01 de junho de 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002833/04-58,

RESOLVE:

1- Conceder pensão vitalícia, a IEDDA LOBO DE CASTRO, no percentual de 100% (cem por cento), mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva do ex-servidor JOÃO MARINHO DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 0304825, no cargo de Economista Classe S Padrão III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 27/03/2004, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 e da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

PORTARIA Nº. 32.710 de 01 de junho de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos UFF nºs 23069.002372/04-13, 23069.002704/04-60 e 23069.002715/04-40,

RESOLVE:

1- Conceder pensão vitalícia e temporária a SONIA REGINA DE SOUZA BRANDÃO, no percentual de 50% , LINDIANE CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO, no percentual de 25% e JESSICA CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO, no percentual de 25%, na qualidade de viúva e filhas menores, respectivamente, do ex-servidor JULIO FERNANDES BRANDÃO, matrícula SIAPE nº 0306609, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 14/04/2004, na forma dos Art. 215, 216 e 217, incisos I e II, alíneas "a" da Lei nº 8.112/90 e da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor
#####

PORTARIA Nº 32.711 de 01 de junho de 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.003018/04-14,

RESOLVE:

1- Conceder pensão vitalícia, a DULCE DE OLIVEIRA VENDAS RODRIGUES, no percentual de 100% (cem por cento), mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva *do ex-servidor RUY TAMOYO VENDAS RODRIGUES*, matrícula SIAPE nº 0308924, no cargo de Professor Adjunto 02 do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 10/05/2004, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90 e da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 32.727 de 08 de junho de 2004.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do *Departamento de Imunobiologia*; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23069.041287/2004-71,

RESOLVE:

1- Designar, dentre os eleitos através de listas tríplices, as Professoras integrantes da carreira do Magistério Superior, CLAUDIA MARCIA BORGES BARRETO, da classe de Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 308618 e JUSSARA MACHADO LAGROTA CÂNDIDO, da classe de Professor Adjunto, nível 1, matrícula SIAPE nº 311323, ambas do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2(dois) anos, o Departamento de Imunobiologia, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 32.728 de 08 de junho de 2004.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do *Departamento de Neurobiologia*; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23069.041287/2004-71,

RESOLVE:

1-Designar, dentre os eleitos através de listas tríplexes, os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, ANA LÚCIA MARQUES VENTURA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 303039 e LUIZ DE GONZAGA GAWRYSZEWSKI, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 306393, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2(dois) anos, o Departamento de Neurobiologia, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 32.729 de 08 de junho de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Biologia Celular e Molecular; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23069.041287/2004-71,

RESOLVE:

1- Designar, dentre os eleitos através de listas tríplexes, os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, SAULO CABRAL BOURGUIGNON, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrícula SIAPE nº 311248 e DILVANI OLIVEIRA SANTOS, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 310662, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2(dois) anos, o Departamento de Biologia Celular e Molecular, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 32.730 de 08 de junho de 2004.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do *Departamento de Biologia Geral*; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23069.041287/2004-71,

RESOLVE:

1- Designar, dentre os eleitos através de listas tríplices, os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, MARCELO SALABERT GONZALEZ, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrícula SIAPE nº 311571 e CÍCERO BRASILEIRO DE MELLO NETO, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 6310781, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2(dois) anos, o Departamento de Biologia Geral, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 32.731 de 08 de junho de 2004.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

CONSIDERANDO as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do *Departamento de Biologia Marinha*; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23069.041287/2004-71,

RESOLVE:

1- Designar, dentre os eleitos através de listas tríplices, os Professores integrantes da carreira do Magistério Superior, ROBERTO CAMPOS VILLAÇA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 311596 e ABILIO SOARES GOMES, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrícula SIAPE nº 297955, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2(dois) anos, o Departamento de Biologia Marinha, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais – FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 32.737 de 08 de junho de 2004.

EMENTA: Vincula à Pró-Reitoria de Extensão o Laboratório de Hialotecnica, desanexando-o da Superintendência de Administração (SDA).

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições específicas do Laboratório de Divisão de Hialotecnica, que recupera e fabrica peças de vidraria fina para laboratórios de diversos cursos desta Universidade,

CONSIDERANDO que a demanda do Laboratório já extrapolou os limites do Instituto de Química e da Superintendência de Administração (SDA), fazendo com que a subordinação atualmente à SDA se demonstrasse operacionalmente inadequada,

CONSIDERANDO, ainda, o acordado entre a Superintendência Administração (SDA) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), e o que consta o Ofício 03/2004, de 31 de maio de 2004, da SDA,

RESOLVE:

1- Vincular o Laboratório de Hialotecnica à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ficando sob sua responsabilidade o suporte permanente e contínuo ao Laboratório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 187/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000638/04-93,

DECIDE:

1- Acatar a equivalência da distribuição da carga horária do Professor LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA, lotado no Departamento de Planejamento em Saúde-CCM, para concessão da Gratificação de Estímulo a Docência – GED, conforme Parecer da CIAG/UFF.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2004.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº 19/ 2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando o que mais consta da proposta apresentada pela Bancada Estudantil e,

- CONSIDERANDO os artigos da Constituição Federal referente ao direito fundamental do cidadão à vida, à liberdade, à igualdade, à ir e vir e a proibição a qualquer espécie de discriminação (artigo 5º);

Considerando o dever dos poderes públicos da República a garantia do pleno exercício do cidadão portador de necessidades especiais ao gozo de seus direitos e a proteção e integração dessas pessoas (artigos 23º e 24º);

- CONSIDERANDO o dever dos poderes públicos da República do atendimento especializado bem como a integração social do adolescente portador de necessidades especiais, mediante “o treinamento para o trabalho e convivência e, a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos” (artigo 227, inciso II);

- CONSIDERANDO o dever de obrigar por lei a adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais. (artigo 244º);

- CONSIDERANDO a legislação brasileira complementar e ordinária federal, estadual e municipal sobre o mesmo tema;

- CONSIDERANDO a existência de estudantes, docentes e técnico-administrativos, demais membros da comunidade universitária, e usuários da UFF portadores de necessidades especiais, a exemplo do estudante Leonardo Alves Miceli, atualmente impedidos de exercer seus direitos em razão da falta de condições de acesso dos logradouros dos edifícios de uso pela universidade;

- CONSIDERANDO o relevante papel da universidade na promoção da integração social dos membros da sociedade brasileira e a vocação na promoção de ideais humanísticos, principalmente a defesa da igualdade e do combate a discriminações, presentes na UFF desde sua fundação como também nas instituições que a antecedeu, assim registrada em seu estatuto, regimentos e regulamentos;

DECIDE:

1º) Que se adeqüe aos logradouros de edifícios de uso da UFF às devidas condições para livre movimentação nos seus campi universitário aos portadores de necessidades locomotoras especiais mediante alterações arquitetônicas, tais como, implantação de rampas de acesso, alargamento das portas, portões e corredores, instalação de elevadores, reformas nos banheiros e implantação de demais itens que forem necessários para o cumprimento de tal necessidade.

2º) Que a administração superior executiva faça cumprir a presente resolução estabelecendo um plano de execução de medidas a serem tomadas, apresentando-o ao Conselho Universitário em um prazo de até 60 dias úteis, e apresente um relatório de prestação de contas com a conclusão das medidas realizadas num prazo de até 200 dias úteis. Sendo que a toda administração da Universidade fica co-responsável pelo plano.

3º) Que fica garantido a administração superior executiva a executar as medidas de adaptação escolhendo logradouros prioritários uns sobre os outros, a fim de resolver qualquer problema de recursos orçamentários.

4º) Que se providencie em regime de urgência a adaptação das instalações onde são ministradas aulas para a graduação em Ciências Biológicas a fim de atender a solicitação do estudante Leonardo Alves Miceli, e demais solicitações que venham aparecer, resguardando o cumprimento da solicitação em um prazo não superior a 90 dias úteis, garantindo assim o atendimento de seus direitos.

5º) Que se constitua um Grupo de Trabalho formado por diretores de unidades da UFF, com a composição paritária com membros estudantes, docentes e técnico-administrativos, com o objetivo de verificar o cumprimento da presente resolução, acompanhar a execução do plano de adequação dos logradouros da UFF e apresentar adendos e correções a estes. Os referidos Grupos de Trabalho serão formados no prazo máximo de 15 dias úteis e reunirão ordinariamente uma vez ao mês. Os Grupos de Trabalho deverão apresentar mensalmente relatórios ao Conselho Universitário e tendo poderes para exigir respostas e apresentar solicitações a administração superior executiva nos atos do plano.

6º) Que a administração superior executiva procure outras instituições públicas e com o Poder Público para constituir parcerias ou obter recursos financeiros ou materiais, caso haja limitações orçamentárias para facilitar o cumprimento da presente resolução.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 20/ 2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando o que mais consta da proposta apresentada pelos Conselheiros ANTONIO FONTANA e LUIZ PEDRO ANTUNES e,

- Que tendo em vista os problemas ocorridos na eleição anterior, os representantes dos Professores do Centro de Estudos Sociais tomaram posse em maio de 2002 encerrando um mandato neste mês;
- Que todos os demais representantes encerrarão seus mandatos em setembro do corrente ano;
- Que é interessante, para própria Universidade, que os mandatos sejam realizados concomitantemente por representantes dos Professores dos Centros Universitários;
- Que o Conselho do Centro de Estudos Sociais aprovou por unanimidade a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros para que haja coincidência com os demais.

DECIDE:

Prorrogar o mandato dos atuais Representantes dos Professores do Centro de Estudos Sociais no Conselho Universitário para realização de eleição conjunta em todos os Centros.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 21/2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando o que mais consta da proposta apresentada pelo Conselheiro RICARDO CAVALIERI.

DECIDE:

1- Fica vedada, no âmbito administrativo da Universidade, em todos os níveis, a qualquer título, a exigência de que docentes e alunos sejam vinculados a grupos de pesquisa do CNPq até ulterior deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos termos estatutários.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

EMENTA: Disciplinas optativas para os Curso de Química – Titulação : Licenciatura.

O COLEGIADO dos CURSOS de GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º - As disciplinas abaixo relacionadas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas Curso de Química – Titulação: Licenciatura:

1. Currículos e Programas
2. Ciências Naturais - Conteúdo e Método
3. Avaliação Educacional
4. Educação de Jovens e Adultos
5. Tópicos Especiais em Educação Especial
6. Educação e Trabalho
7. Tópicos Especiais em Educação, Saúde e Sociedade
8. Química Orgânica Experimental III
9. Álgebra Linear

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Niterói, 03 de fevereiro de 2004.

Sala de Reuniões do Instituto de Química

NOEMY CARDOSO PUGLIESI
Coordenadora dos Cursos de Química
#####

RESOLUÇÃO Nº 65/2004

EMENTA: Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial – Mestrado Profissional Aizante.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002111/04-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Enfermagem Assistencial – Mestrado Profissionalizante, um dos elementos básicos da Escola de Enfermagem, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
####

(anexo da Resolução CEP nº 65/2004)

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”
MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial, em nível de mestrado profissionalizante, oferecido pela Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa (EEAAC), organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

§ 1º. O Curso oferece ensino orientado para a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades técnicas, docentes e de pesquisa para fundamentação de uma prática profissional de enfermagem baseada em evidências científicas, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Enfermagem Assistencial.

TÍTULO II

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do mestrado profissionalizante em Enfermagem Assistencial o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Curso, sendo constituído por

- a) Coordenador do Curso, com mandato e escolha estabelecidos neste regimento;
- b) Cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Curso, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) Um representante do corpo discente, com o respectivo suplente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do mestrado profissionalizante em Enfermagem Assistencial, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado pelo Programa e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 34 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

- XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo no. 24 deste regimento.
- XIX) Traçar diretrizes acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

§ 1º A esta Secretaria compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, em particular, e à pós-graduação, em geral;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho, no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa, assim como um currículo que apresente atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão e uma produção intelectual que guarde relação com a proposta do Programa e seja representada por, no mínimo, 03 artigos/triênio em periódicos classificados como Qualis Nacional B ou superior. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Curso, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o pedido de credenciamento

§ 4º - O primeiro credenciamento docente tem validade de 02 (dois) anos e os subsequentes credenciamentos têm validade de três anos.

§ 5º - Para credenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos completos publicados em periódicos indexados, dissertações defendidas e participação em projetos e convênios, atendendo aos critérios estabelecidos por resolução do Colegiado do Programa. O exercício de funções de caráter administrativo ou eventual engajamento em cursos de pós-doutorado poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

§ 6º - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Curso;
- b) atuar como orientador ou co-orientador de Dissertação;encaminhar ao Coordenador de Curso propostas de Dissertação de Mestrado;
- c) participar como membro de Bancas Examinadoras e de Seleção.

§ 7º - Cada orientador poderá supervisionar simultaneamente até 03 alunos. A critério do Colegiado e, em caráter excepcional, este número poderá ser ampliado.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do mestrado profissionalizante em Enfermagem Assistencial, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, consiste disciplinas obrigatórias, eletivas e dissertação de mestrado, explicitando a carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e são organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - O trabalho final do curso será realizado na forma de dissertação.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - O Programa de Mestrado Profissionalizante em Enfermagem Assistencial terá uma carga horária de 960 (novecentos e sessenta) horas/aula, sendo que 01 crédito corresponde a 15 horas/aula, distribuídas de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 6º - O aluno deverá perfazer, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) disciplinas obrigatórias: 26 créditos
- b) disciplinas eletivas e estudo orientado, conforme a linha de pesquisa: 06 créditos
- c) dissertação de mestrado: 32 créditos

§ 7º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, desde que não ultrapasse 10 créditos, observando que:

- a) O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos.
- b) Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Curso.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo semestral, conforme o número de vagas oferecidas pelos orientadores, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- VI) *Curriculum vitae*;
- VII) *Plano de trabalho*;
- VIII) Comprovante do pagamento de taxas; e
- IX) Aceitação pelo orientador

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º. – A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

a) Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

b) Caberá à Comissão de Seleção selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas: avaliação do *curriculum vitae*, análise do plano de trabalho proposto pelo candidato, preferencialmente com o orientador pretendido; comprovação de suficiência em língua estrangeira; e entrevista com o candidato.

§ 3º. – O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

§ 4º. – Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Centro de Ciências Médicas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes à dissertação.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação da dissertação;
- II) integralização curricular do curso;
- III) comprovação de publicação e/ou envio para publicação de dois artigos científicos relacionados ao tema da dissertação, em periódico indexado, em autoria com o orientador;
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 21- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria tomará as providências para tender ao descrito no Art 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade..

DA DISSERTAÇÃO

Art. 22 – No desenvolvimento de sua dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido.

Parágrafo único - A dissertação consiste num trabalho supervisionado onde o aluno deve demonstrar capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de aplicação dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica no ambiente profissional. A dissertação não precisa constituir uma contribuição original ao estado da arte do tema tratado e é defendida, em sessão pública, perante banca examinadora.

Art. 23 - Para a elaboração da dissertação, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, da dissertação, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º- Sob a supervisão do orientador, o aluno elaborará a proposta de dissertação, a ser submetida ao Coordenador de Curso, até o final do período letivo em que o aluno completar 32 créditos (obrigatórios e eletivos). Antes da primeira inscrição em Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter sua proposta apreciada pelo Coordenador.

§ 5º- Concluída a dissertação, o aluno juntamente com o orientador deverá requerer ao Coordenador de Curso providências para defesa de dissertação. Para isso são necessárias:

- a) declaração do orientador informando que o trabalho está em condições de ser julgado;
- b) original e cópia da dissertação para o Curso e membros titulares e suplentes da banca Examinadora;
- c) comprovação de publicação e/ou envio para publicação de um artigo científico relacionado ao tema da dissertação, em periódico indexado, em autoria com o orientador

Art. 24 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Art. 25 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deverá ser de outra instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – Caso o co-orientador de uma dissertação integre a banca examinadora, esta deverá contar com um mínimo de cinco membros.

Art. 26 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 27 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Centro de Ciências Médicas, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de 06 de outubro após sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

RESOLUÇÃO Nº 66/2004

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial, Nível de Mestrado (Profissionalizante).

O CONSELHO de ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.002111/04-01,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Assistencial, Nível de Mestrado (Profissionalizante), compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos da Pesquisa em Enfermagem	CME	03	00	00	45
Fundamentação Teórica, Metodológica e Tecnológica sobre o contexto e o processo de cuidar em Enfermagem	CME	03	00	00	45
Projetos de Práticas Assistenciais em Enfermagem	CME	00	06	00	90
Fundamentos Teórico-Prático do Ensino	CME	02	02	00	60
Dissertação de mestrado	CME	32	00	00	480

Disciplinas Optativas da Área de Concentração Processos de Cuidar e Gerir em Enfermagem

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminário sobre Políticas Públicas de Saúde e o Contexto do Cuidar	CME	04	00	00	60
Tópicos sobre Enfermagem Assistencial Especializada	CME	04	00	00	60
Seminários de Pesquisa em Enfermagem Assistencial	CME	04	00	00	60
Estudo Independente	CME	02	00	00	30
Tópicos de Atualização Programada	CME	02	00	00	30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 32 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 960 (novecentas e sessenta) horas/aula, correspondentes a 64 (sessenta e quatro) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
04 Disciplinas Obrigatórias	08	08	00	16	240
05 Disciplinas Optativas da área de concentração correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	16	00	00	16	240
Dissertação	32	00	00	32	480
Totais					960

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) de meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de 06 de outubro de 2003 quando da publicação por este Conselho.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 67/2004

EMENTA: Ratificação do Convênio e do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 113/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002143/04-07,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 294/2003 assinado em 27 de novembro de 2003 e ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 294/2003 assinado em 03 de dezembro de 2003, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando, respectivamente, dar o apoio financeiro para atender despesas com serviços de vigilância, serviços de limpeza, serviços de energia elétrica, serviços de água, serviços de telefonia, bem como para aquisição de mobiliário, aparelhos de ar condicionado, bebedouros, equipamentos de processamento de dados, gravador, geladeiras, câmaras para monitoramento, balanças eletrônicas e utensílios/aparelhos médicos hospitalares e a alteração das Clausulas: Terceira – “Da vigência e da Alteração do Plano de Trabalho” e Quarta – “Do valor e da Dotação Orçamentária”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 68/2004

EMENTA: Ratificação do Convênio e do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 114/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002139/04-31,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 308/2003 assinado em 01/12/2003 e ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 308/2003 assinado em 17/12/2003, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando, respectivamente, apoio financeiro para execução do projeto “Programa Interdisciplinar de Geriatria e Gerontologia” - PROEXT, e a prorrogação de vigência, para atendimento das metas conforme Plano de Trabalho e pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, até 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 69/2004

EMENTA: Ratificação do Convênio e do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO de ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 111/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002140/04-65,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 312/2003 assinado em 01/12/2003 e ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 312/2003 assinado em 17/12/2003, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando, respectivamente, apoio financeiro para execução do projeto “Formação de Educadores da Educação de Jovens e Adultos: Espaços de Tessitura de Conhecimentos em rede” - PROEXT, e a prorrogação de vigência, para atendimento das metas conforme Plano de Trabalho e pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, até 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 70/2004

EMENTA: Ratificação do Convênio e do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 112/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002142/04-54,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 313/2003 assinado em 01/12/2003 e ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 313/2003 assinado em 17/12/2003, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando, respectivamente, dar o apoio financeiro para execução do projeto “Programa Rede Universitário de Espaços Populares - RUEP” - PROEXT, e a prorrogação de vigência, para atendimento das metas conforme Plano de Trabalho e pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, até 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 71/2004

EMENTA: Ratificação do Convênio e do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 117/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002344/04-04,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 445/2003 assinado em 13/12/2003 e ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 445/2003 assinado em 17/12/2003, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando Apoio financeiro para pagamento de bolsas, auxiliando a manutenção de Programas de assistência ao educando (Assistência Estudantil) e a prorrogação de vigência, para atendimento das metas conforme Plano de Trabalho e pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, até 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 72/2004

EMENTA: Convênio para estágio com a TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA Advogados.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 110/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000726/04-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Tozzini Freire e Silva Advogados, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 73/2004

EMENTA: Convênio para estágio com a **Souza Cruz S.A.**

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 109/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000701/04-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado em 30 de março de 2004, entre a Universidade Federal Fluminense e a Souza Cruz S.A., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: Biblioteconomia e Documentação, Ciências Econômicas, Direito, Pedagogia, Arquivologia, Farmácia, Letras, Administração, Psicologia, Química, Química Industrial, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 74/2004

EMENTA: Convênio para estágio com a Empresa Municipal de
Urbanização RIO-URBE

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 115/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000384/04-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE, objetivando a concessão de Bolsas de Estágio Profissional a estudantes da UFF, selecionados entre os que estejam regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os seus cursos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 75/2004

EMENTA: Convênio para estágio com a VIVA RIO

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 116/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003307/03-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a VIVA RIO, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: História, Geografia, Matemática, Letras, Física, Química e Ciências Biológicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####